LEI Nº 3.408, de 22 de junho de 2016

"Autoriza o Município de Catalão a firmar convênio de parceria com a FEACC – FUNDAÇÃO ESPIRITA ANTERO DA COSTA CARVALHO – CNPJ nº 09.071.300/0001-36 e a conceder subvenção financeira da forma que especifica e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Catalão, Estado de Goiás, no uso de suas prerrogativas constitucionais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1.º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, em nome do Município de Catalão, através do **FMAS - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** a firmar convênio de parceria com a **FEACC – FUNDAÇÃO ESPIRITA ANTERO DA COSTA CARVALHO,** instituição filantrópica de direito privado, sem fins lucrativos, reconhecida de utilidade pública via da lei municipal de nº 2.579, de 06 de maio de 2008, com sede nesta cidade, visando à colaboração financeira do Município à Associação para ajudar na manutenção e funcionamento regular da entidade, bem como no cumprimento dos objetivos de seu estatuto.

Art.2º - O Município fica autorizado a conceder subvenção financeira no valor de até R$ 15.800,00 (quinze mil e oitocentos reais) durante o atual exercício financeiro, a ser repassada a partir de junho/2016 e a perdurar até dezembro de 2016, para ser utilizada na aquisição de fraldas geriátricas, visando um melhor atendimento aos internos e a higienização.

Parágrafo único - Os repasses ocorrerão mensalmente, conforme ao que será estabelecido em convênio e de acordo com o plano de aplicação apresentado pela Fundação e aprovado pelo Município.

Art. 3º - Para fazer face aos recursos desta lei, a **FUNDAÇÃO** deverá apresentar o plano de aplicação, e, posteriormente, a devida prestação de conta

referente às subvenções recebidas nos moldes indicados pela Controladoria Geral de Contas.

Art. 4º - Para cobrir despesas com a presente lei serão utilizados créditos orçamentários já consignados no orçamento vigente, na importância total de até R$ 15.800,00 (quinze mil e oitocentos reais).

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO-GO, Estado de Goiás, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de junho de 2016.

JARDEL SEBBA
Prefeito Municipal